



**MEDIDA PROVISÓRIA N° 950 DE 8 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19).

CD/20269.55917-07

**EMENDA MODIFICATIVA**

O inciso I do Art. 2º MP passa a vigorar com a seguinte redação

“Art.2º .....

I - para a parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, independentemente de estar no CadÚnico, o desconto será de 100% (cem por cento); e

**JUSTIFICATIVA**

A proposta ora apresentada é para beneficiar as famílias que consomem até 220 (duzentos e vinte) kWh/mês não inscritas no Cadastro Único, que passam dificuldade por conta da pandemia do coronavírus possam ser beneficiadas, a exemplo daquelas beneficiadas pela Lei da estabeleceu a renda mínima.

Sala das Comissões, 13 abril de 2020.

**Frei Anastácio Ribeiro**  
Deputado Federal (PT-PB)